



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
DIVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - DAF/CPS/CGS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 599/2023/DAF/CPS/CGS/DGP/PF

**CREENCIADOR:** A UNIÃO, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. **HUGO DE BARROS CORREIA**, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

**CREENCIADA:** **CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.081.876/0003-71, estabelecida na Avenida Caraibas, nº 257 – CENTRO – IRECE – BA, CEP 44.900-000, e-mail: comercial.ba@opty.com.br, telefone: (71)3272-8482, neste ato representada pelos representantes legal, Sra. **THAYS MARQUES BARBOSA**, RG: 22325867-90 SSP/BA e CPF: 912.690.326-15 e Sr. **ALEXANDRE GARCEZ LEITÃO GUERRA**, RG: 504513087 SSP/BA e CPF: 891.107.305-91.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CREDENCIADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CREDENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas inseridas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº161, de 24 de agosto de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CREDENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 82/2020 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CREDENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CREDENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CREDENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em virtude da data em que que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CREDENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CREDENCIADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será aceita documentação em meio físico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nºC0000011384, Livro nºA075, folha nº294, em 15/08/2022.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GLOSA**

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**HUGO DE BARROS CORREIA**

Delegado de Polícia Federal  
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

**TAYS MARQUES BARBOSA**

CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA

**ALEXANDRE GARCEZ LEITAO GUERR**

CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA

Testemunhas:

**MÁRCIO JOSÉ FERRO**  
Técnico em Contabilidade

**ANEXO I**

**SERVIÇOS MÉDICOS**

**OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

1 - Nos procedimentos que houver consulta o CREDENCIADO se obriga a observar o retorno no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta, exceto para as consultas realizadas no Pronto Atendimento (emergência).

**DOS PREÇOS:**

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

1 - Honorários médicos: CBHPM 5ª Edição, Comunicado 2009 com redução de -8%(oito por cento) nos portes, UCO no valor de R\$ 9,80;

2 – Consulta eletiva(10101012): R\$ 81,56;

3 – Tabela de Procedimentos/Pacotes: Serão remuneradas conforme **Anexo II**, parte integrante deste Termo;

4 - Medicamentos: Conforme a Revista Brasíndice PMC - Preço Máximo ao Consumidor.

5 – Materiais: Conforme Revista SIMPRO preço de fábrica(PF);

6 – Outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE.

**ANEXO II**

| CONSULTAS MÉDICAS               |                                 |                      |
|---------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| CÓDIGO                          | DESCRIÇÃO                       | VALOR R\$            |
| 10101012                        | CONSULTA ELETIVA - OFTALMOLOGIA | R\$ 81,56            |
| HONORÁRIOS MÉDICOS/SADT         |                                 |                      |
| TABELA                          |                                 |                      |
| CBHPM 5ª EDIÇÃO COMUNICADO 2009 |                                 |                      |
| REDUTOR                         |                                 | -8% (oito por cento) |
| UCO                             |                                 | R\$ 9,80             |

| PORTES CBHPM 5ª EDIÇÃO (2009) |     |        |     |     |          |
|-------------------------------|-----|--------|-----|-----|----------|
| 1A                            | R\$ | 10,50  | 5C  | R\$ | 244,50   |
| 1B                            | R\$ | 21,00  | 6A  | R\$ | 266,50   |
| 1C                            | R\$ | 31,50  | 6B  | R\$ | 292,50   |
| 2A                            | R\$ | 42,00  | 6C  | R\$ | 320,00   |
| 2B                            | R\$ | 56,50  | 7A  | R\$ | 346,00   |
| 2C                            | R\$ | 67,00  | 7B  | R\$ | 382,50   |
| 3A                            | R\$ | 92,00  | 7C  | R\$ | 452,50   |
| 3B                            | R\$ | 117,00 | 8A  | R\$ | 489,00   |
| 3C                            | R\$ | 134,00 | 8B  | R\$ | 512,00   |
| 4A                            | R\$ | 160,00 | 8C  | R\$ | 543,50   |
| 4B                            | R\$ | 175,50 | 9A  | R\$ | 578,00   |
| 4C                            | R\$ | 197,50 | 9B  | R\$ | 632,00   |
| 5A                            | R\$ | 213,00 | 9C  | R\$ | 696,00   |
| 5B                            | R\$ | 230,00 | 10A | R\$ | 747,00   |
|                               |     |        | 10B | R\$ | 809,50   |
|                               |     |        | 10C | R\$ | 898,50   |
|                               |     |        | 11A | R\$ | 950,50   |
|                               |     |        | 11B | R\$ | 1.042,50 |
|                               |     |        | 11C | R\$ | 1.144,00 |
|                               |     |        | 12A | R\$ | 1.185,50 |
|                               |     |        | 12B | R\$ | 1.274,50 |
|                               |     |        | 12C | R\$ | 1.561,50 |
|                               |     |        | 13A | R\$ | 1.718,50 |
|                               |     |        | 13B | R\$ | 1.885,50 |
|                               |     |        | 13C | R\$ | 2.085,00 |
|                               |     |        | 14A | R\$ | 2.324,00 |
|                               |     |        | 14B | R\$ | 2.528,00 |
|                               |     |        | 14C | R\$ | 2.789,00 |

| PACOTES DE PROCEDIMENTOS |               |   |             |
|--------------------------|---------------|---|-------------|
| CÓDIGO TUSS              | CÓDIGO PACOTE | DESCRIÇÃO   | VALOR       |
| 30306027                 | 98303031      | FACECTOMIA POR FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE (*)  | R\$ 2.611,2 |
| 30306060                 | 98303032      | IMPLANTE SECUNDÁRIO + FIXAÇÃO DE LIO                        | R\$ 1.430,7 |
| 30306060/30307112        | 02041459      | IMPLANTE SECUNDÁRIO + FIXAÇÃO DE LIO + VITRECTOMIA ANTERIOR | R\$ 2.592,0 |

|                                     |          |   |                |
|-------------------------------------|----------|---|----------------|
| 30307112/30312108                   | 98303034 | VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + RETINOPEXIA  | R\$<br>2.903,4 |
| 30307112/30307031                   | 98303035 | VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + ENDOLASER  | R\$<br>3.797,5 |
| 30307112/30307082                   | 98303036 | VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE                          | R\$<br>3.283,9 |
| 30307112/30312108/30307031          | 98307120 | VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + RETINOPEXIA+ ENDOLASER                               | R\$<br>3.753,3 |
| 30307112/30307040                   | 98303038 | VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + IMPLANTE DE ÓLEO DE SILICONE                         | R\$<br>3.497,9 |
| 30307112/30312108/30307031/30307082 | 98303039 | VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + RETINOPEXIA+ ENDOLASER + REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE | R\$<br>5.136,4 |
| 31501010/30307112/30306051          | 98303040 | TRANSPLANTE DE CÔRNEA + VITRECTOMIA ANTERIOR + FIXAÇÃO DE LIO                     | R\$<br>3.304,9 |
| 30303060                            | 98303041 | CIRURGIA DE PTERÍGIO SOB ANESTESIA TÓPICA/LOCAL                                   | R\$<br>484,76  |
| 30303060                            | 98303042 | PTERÍGIO SOB BLOQUEIO PERIBULBAR  | R\$<br>641,58  |
| 30301017                            | 98303043 | EXERESE DE TUMOR PALPEBRAL  | R\$<br>340,77  |
| 30311047                            | 98303044 | CIRURGIA DE ESTRABISMO SOB ANESTESIA GERAL  | R\$<br>929,59  |
| 30311047                            | 98303045 | CIRURGIA DE ESTRABISMO SOB BLOQUEIO PERIBULBAR                                    | R\$<br>788,43  |
| 31501010                            | 98501010 | TRANSPLANTE DE CÔRNEA   | R\$<br>2.143,6 |
| 30310075                            | 98303047 | CIRURGIA ANTIGLAUCOMA (TRABECULECTOMIA)   | R\$<br>1.179,0 |
| 30312086                            | 98303048 | CIRURGIA RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL                                     | R\$<br>1.337,3 |
| 30307112                            | 98303049 | VITRECTOMIA VIA PARS PLASMA   | R\$<br>3.299,0 |
| 30303060/30303010                   | 98303050 | EXERESE DE PTERÍGIO + AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL                                 | R\$<br>654,42  |
| 30304067                            | 98303051 | SUTURA DE CÔRNEA  | R\$<br>775,83  |
| 30307074                            | 98303052 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR                                     | R\$<br>914,14  |
| 30304032                            | 98303053 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (IMANTÁVEL E NÃO IMANTÁVEL)                            | R\$<br>1.481,4 |
| 30307040                            | 98303054 | IMPLANTE DE SILICONE INTRAVÍTREO  | R\$<br>1.481,4 |
| 30301181                            | 98303055 | PTOSE PALPEBRAL   | R\$<br>940,52  |
| 30312108                            | 90303056 | CIRURGIA RETINOPEXIA PROFILÁTICA  | R\$<br>2.112,2 |
| 30312094                            | 98303057 | CIRURGIA RETINOPEXIA PNEUMÁTICA   | R\$<br>717,49  |
| 30312086                            | 98303058 | RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO + VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + ENDOFOTOCOAGULAÇÃO     | R\$<br>5.002,5 |
| 30301041                            | 98303059 | CALÁZIO   | R\$<br>257,84  |
| 30301084                            | 98301084 | ENTRÓPIO OU ECTRÓPIO  | R\$<br>775,30  |
| 30301270                            | 98303061 | XANTELASMA  | R\$<br>333,12  |
| 30308038                            | 98303062 | SUTURA / RECONSTRUÇÃO CANALÍCULO / ESCLERA  | R\$<br>570,08  |
| 30312132                            | 98303063 | PACOTE TTO ANTIANGIÓGENICO EYLIA (MAT/MED/TAXAS)                                  | R\$<br>3.508,7 |
| 30304083                            | 98303064 | ANEL INTRA ESTROMAL FERRARA FEMTOSSEGUNDO   | R\$<br>2.106,5 |
| 30312132                            | 98303065 | TRATAMENTO OCULAR COM ANTIANGIÓGENICO (LUCENTIS)                                  | R\$<br>3.677,9 |
| 30304091                            | 98303066 | CIRURGIA REFRACTIVA PRK   | R\$<br>940,72  |
| 30304105                            | 98303067 | CIRURGIA REFRACTIVA LASIK   | R\$<br>1.146,7 |
| 30307147                            | 98307142 | APLICAÇÃO DE OZURDEX  | R\$<br>4.413,5 |

INCLUSO NOS PACOTES: Honorários Médicos, Anestesia, Materiais, medicamentos, diárias e taxas, Lente intra ocular Nacional dobrável (Todos os insumos necessários para realização dos procedimentos)

**HUGO DE BARROS CORREIA**  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

**TAYS MARQUES BARBOSA**  
CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA

**ALEXANDRE GARCEZ LEITAO GUERRA**

Testemunhas:

**MÁRCIO JOSÉ FERRO**

Técnico em Contabilidade

**SILVANE SILVA COSTA VAL**

Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **Thays Marques Barbosa**, **Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE FERRO**, **Gestor Financeiro**, em 03/11/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GARCEZ LEITAO GUERRA**, **Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL**, **Fiscal de Contrato**, em 08/12/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA**, **Coordenador(a)**, em 29/12/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=30113428&crc=0C5A7F82](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30113428&crc=0C5A7F82).

Código verificador: **30113428** e Código CRC: **0C5A7F82**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF  
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-9684